



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

---

**DECRETO Nº 10.503 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE AS NOVAS DELIBERAÇÕES ADOTADAS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), SUAS NOVAS RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS A SEREM TOMADAS NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19), em sua reunião na data de 01/04/2020;

**CONSIDERANDO** o sucesso nas ações de prevenção e combate a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que não houve aumento nos números de casos suspeitos no município, e nenhum caso confirmado até o presente momento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas as atividades do comércio essencial (tais como: farmácias, supermercados, laboratórios, estabelecimentos médicos, revendedoras de gás, de água e postos de combustíveis), de acordo com as deliberações dos decretos anteriores, atentando-se as exigências e deliberações de segurança já apontadas (uso de álcool gel, controle de quantidade de pessoas e fluxo dentro do estabelecimento, equipamentos de EPIs, entre outros);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 2º-** Ao comércio não essencial, fica permitida a abertura para funcionamento interno.

- I- O atendimento ao público deve ser limitado evitando aglomerações;
- II- Não será permitida a entrada ao interior dos estabelecimentos.
- III- Em casos extremos, caso haja necessidade de se adentrar no estabelecimento, será feito de forma que, só entre um cliente por vez sendo de responsabilidade do lojista a higienização e as medidas necessárias para a assepsia dos objetos comercializados.
- IV- Não serão permitidos o uso de mesas e cadeiras nos estabelecimentos e nem mesmo em seus espaços externos, evitando assim o acúmulo de pessoas.

**Art. 3º** - Recomendam-se que sejam dispensados os funcionários acima de 60 anos, gestantes e lactantes sob amamentação exclusiva.

**Art. 4º** - Bares, clubes, boates, academias, igrejas, cultos de qualquer espécie e eventos que possam promover o acúmulo de pessoas, serão vedados até deliberação em contrário.

**Art. 5º-** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 02 de abril de 2020.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**

Prefeito Municipal

